

Projeto será apresentado pela assistente social da 1º Vara da Infância e da Juventude da
Serra/ES
VERA SUZANA MIRANDA SUZANO PEIXOTO

A VOZ DOS EXCLUIDOS
Em busca de atenção as Crianças e aos adolescentes Abridados

Grupo Temático:
Direito à Convivência Familiar e Comunitária

AUTORES:
Equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude Serra -ES
VERA SUZANA MIRANDA SUZANO PEIXOTO - Assistente social CRESS 1093/17º
DENISE CARLA GOLDNER COELHO - Psicóloga CRP 16-878

Magistrado responsável pela 1ºVara Juíza de Direito
M.M. GLADYS HENRIQUES PENHEIRO

1º Vara da Infância e da Juventude
Serra/ES

JUSTIFICATIVA

Em 2005, o Estatuto da Criança e do Adolescente completou 15 anos. Algumas conquistas foram alcançadas. O Código de Menores de 1979, previa o atendimento de crianças e adolescentes em situação irregular. O Estatuto foi a 1ª Lei aprovada de acordo com a Convenção Internacional dos direitos da criança e do adolescente e previa o atendimento das crianças como sujeitos de direitos, incluindo todas as crianças sob o paradigma de sujeitos de direitos.

Esta concepção implica mudanças nos métodos de intervenção que não mais devem ser punitivas ou corretivas, mas de respeito. A família é, portanto, a rede de socialização primária da criança e do adolescente, devendo ser dada condições de cuidar e educar seus filhos.

No município da Serra (ES) houve alguns avanços com o Programa de Liberdade Assistida Comunitária (destinada a adolescentes infratores), casa lar para adolescentes com vivência de rua, casas lares (destinadas à criança em situação de risco social, com um atendimento personalizado e um número menor de crianças abrigadas), quatro regionais de Conselhos Tutelares, dentre outros.

Porém não podemos ser ingênuos em acreditar que esta área está sendo atendida, principalmente quando se trata de crianças abrigadas. No município citado, as Casas Lares existentes e as Casas de passagem estão permanentemente lotadas. Concluímos assim que existe um excessivo número de crianças institucionalizadas, o que fere o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 101, quando rege: *“o abrigo é medida provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade” (Capítulo II, parágrafo único)*. Relembrando Santos: *“Apesar dos avanços introduzidos pelo ECA, verificamos que embora as instituições de recolhimento tenham mudado sua nomenclatura- entre o século XVIII e o início XX, foram denominados hospitais, roda de expostos, asilos, orfanatos/internatos, Tc, evoluindo de uma fase inicialmente caritativa para assistência pública e institucionalizada dos dias de hoje – continuam de modo geral não só preservando muitas das características dessas antigas instituições, como em vez de ter um caráter provisório e transitório na vida da criança/adolescente acolhidos, terminam sendo um local permanente na vida da criança e*

adolescente acolhidos e terminam sendo também local de moradia de muitas delas, pelo menos até a idade limite em que são aceitas pela instituição” (2000:78)..

As crianças e adolescentes que vivem em casas lares do município, quando não são reintegradas aos familiares ou encaminhadas para adoção, permanecem institucionalizadas por longos anos de sua vida.

Alguns estudos sobre a alteração psico-emocionais dectadas em crianças abrigadas, nos clareiam que as vivências em Instituições tendem a contribuir para a Desordem do Vínculo. De acordo com Ballone: *“Por carência de estimulação, de vínculos afetivos e de atenção emocional, as crianças de orfanato podem ter deficiências cognitivas, deficiências de integração sensorial, dificuldade em processar a linguagem no ritmo em que é falada, conseqüentemente, prejuízo no processo de aprendizado”.*(Psiquiatria Gerla, Internet, disponível em www.psiqweeb.med.br/infantil/adoc.htm,2003).

As casa lares não possuem estrutura que abarque e atenda satisfatoriamente as crianças e adolescentes, ocasionando outras formas de rejeição e revitimação não encontrando espaços para serem sujeitos de direitos.

Nas adoções ocorridas no município percebemos, que as preferências são por crianças do sexo feminino, de pouca idade e de pele clara. Assim crianças e adolescentes que não tem esse perfil estão fadadas ao abrigo por tempo indeterminado, contrariando as recomendações de Diniz: *“uma criança privada, terá tanto melhores possibilidades de desenvolvimento quando mais cedo encontrar um substituto materno suficientemente bom (...). Por isso é importante insistir na necessidade de fazer precocemente um diagnostico rigoroso da situação para evitar perdas de tempo, no caso de tratar de encaminhar para adoção”* (1994:15).

Com as inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente, estes passaram a ser vistos como como sujeitos sociais e suas famílias, atores sociais. Porém, de fato pouco foi mudado em relação as práticas passadas, pois sabemos que apesar de ser previsto, através de leis políticas de atendimentos, para o cumprimento, não basta apenas a criação das leis e sim o rompimento com práticas, hábitos comuns, antigos e rotineiros.

Mas, perante atual ordenação mundial e com o desmantelamento da Política do Estado de Bem Estar Social, como crianças e adolescentes expropriados e seus familiares poderão agir como atores se não são considerados socialmente úteis. Estão presente na vida social problematizando e exigindo atenção e a saída encontrada é a de responsabilizar os indivíduos ou suas famílias, rejeitando a primazia de responsabilizar o Estado quanto a não garantia e o desmonte de políticas públicas.

As crianças órfãs abandonadas, as que são retiradas de suas famílias, (por inúmeros motivos) e não são reintegradas, as que também não são adotadas; vivem fadadas a serem filhos de instituições. E as instituições de uma maneira geral ainda não atendem o artigo 92 do Estatuto, contribuindo também para as mazelas relatadas anteriormente.

Entendemos que o fazer profissional dos técnicos, deva ir além dos atendimentos às demandas (ex. vaga em casa lar para uma criança vítima de maus tratos). Precisamos extrapolar a realidade aparente, elaborando propostas que não vise somente o imediato, pois atuando assim estaremos apenas como solucionadora de problemas imediatos, e o nosso fazer profissional ficará próximo de paradigmas superficiais e conservadores. Devemos buscar alternativas que possam aproveitar as demandas imediatas em prol de projetos macros.

Abrigar e institucionalizar crianças e adolescentes vitimizados, não solucionará as situações de negligência, abandono, maus tratos, exclusão, preconceito, abusos e outras formas de violência. É preciso ir além, buscando alternativas que visem a segurança e o bem estar de nossos jovens.

Nós, técnicos do Judiciário, diante desta realidade e entendendo que a Justiça, isoladamente não tem com resolver todas as questões colocadas, mas lembrando Yamamoto quando afirma que: *“o assistente social necessita romper com a atividade rotineira burocrática, que reduz o trabalho do assistente social a mero emprego, como se esse se limitasse ao cumprimento burocrático de horário, à realização de um leque de tarefas, as mais diversas, ao cumprimento de atividades preestabelecidas. Já o exercício da profissão é mais que isto. É uma ação de sujeito profissional que tem competência para propor, para negociar com a Instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e*

funções profissionais. Requer ir além das rotinas institucionais e buscar apreender o movimento da realidade para detectar tendências e possibilidade nela presentes passíveis de serem impulsionadas pelo profissional” (1998:21) e almejando contribuir para a mudança da realidade, estamos encaminhando o projeto, consciente de que o mesmo não pode ser implementado apenas pela Justiça.

Considerando que os abrigos e casas lares do município são subsidiados pela prefeitura local, e não vem sendo a melhor alternativa para as crianças e adolescentes, mesmo com o seu alto custo de manutenção, entendemos que o Projeto deva ser abarcado pela prefeitura, nas suas diversas secretarias, tendo como referência a Secretaria de Promoção Social. Durante a implementação, outros órgãos serão envolvidos para a criação de uma rede de atendimento.

PUBLICO ALVO

Crianças e adolescentes que se encontram institucionalizadas, sem perspectivas de reintegração imediata aos familiares, e sem perspectiva de adoção.

OBJETIVOS:

Criação de uma rede de atendimentos as crianças/adolescentes abrigados e as famílias envolvidas, proporcionando a vivência familiar desses abrigados, minimizando os apartamentos e as desigualdade da exclusão, visando trabalhar a família de origem para futura reintegração das crianças e adolescentes.

Possibilitar vida familiar a criança e ao adolescente;

envolver a comunidade;

diminuir o número de crianças institucionalizadas;

proporcionar o não rompimento dos vínculos familiares;

proporcionar a diversas famílias, a oportunidade de ajuda consciente e efetiva aos seus semelhantes;

valorizar o afeto e as relações éticas na família.

POPULAÇÃO ABRANGIDA

Crianças e adolescentes abrigados no município da Serra/ES; famílias das crianças e adolescentes abrigados ; famílias cadastradas para o acolhimento.

METODOLOGIA

O Juizado da Infância e a Prefeitura Municipal- PMS, (Secretaria de Promoção Social), proverão reuniões visando a criação da rede.

Caberá ao Juizado da Infância e da Juventude:

Cadastrar as família, esclarecendo os objetivos e expectativas;

realizar estudos sociais e avaliação psicológica com a família cadastrada, fornecendo parecer;

encaminhar o cadastro com o parecer para o magistrado da Infância, para avaliação a respeito do deferimento;

após deferimento, encaminhar para os técnicos da PMS, as famílias efetivamente cadastradas;

identificar as crianças e adolescentes abrigados que poderão ser incluídos no programa;

entrevistar os adolescentes e as crianças, esclarecendo o programa e expectativas;

identificar as famílias de origem, esclarecer o programa e expectativas, encaminhando-as para os técnicos da PMS, visando inclusão em políticas públicas;

inserção das crianças e dos adolescentes na família acolhedora.

Caberá a Secretaria de Promoção Social – PMS:

Divulgar o projeto;

disponibilizar a equipe técnica para o projeto;

disponibilizar profissionais que darão suporte ao projeto;

viabilizar todos recursos financeiros necessários;

providenciar através de seus técnicos o acompanhamento à família de origem bem como a sua inclusão em políticas públicas;

realizar, através de seus técnicos, os acompanhamentos à família acolhedora das crianças e adolescentes inseridos, providenciando todas as inclusões necessárias;

viabilizar os recursos necessários a família acolhedora.

Caberá aos parceiros envolvidos:

Buscar novas parcerias para a criação da rede de atendimento;

definir o número de crianças e adolescentes por família;

definir o perfil sócio cultural da família acolhedora;

definir o tempo de permanência da criança na família acolhedora e o melhor momento de se iniciar o processo de reintegração;

avaliação mensal do projeto.

PARCEIROS ENVOLVIDOS (PRIMEIRO MOMENTO)

Juizado da infância e da Juventude e Prefeitura Municipal da Serra PMS- Secretária de Ação Social.

RECURSOS HUMANOS NECESSARIOS

Técnicos: Assistentes sociais, psicólogos, professores de arte e educação física.

Apoio: Secretária, Educadores e demais profissionais definidos pela equipe técnica.

CRONOGRAMA

PERIODO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
Julho à Agosto de 2006	Reuniões com a Vara da Infância e a Secretaria de Ação Social para encaminhamentos e definições da planília de custos. Detalhamento do projeto e detalhamento dos recursos humanos necessário. Outros encaminhamentos, bem como acionamento de demais parcerias e redes.
Setembro à Outubro de 2006	Inclusão de novas parcerias. Ajustes á metodologia e cronograma. Seleção e entrevistas com as crianças e adolescentes abrigados. Entrevistas com a família de origem, inicio do acompanhamento à família de origem, com encaminhamentos as políticas públicas. Divulgações do projeto e cadastro das famílias para o acolhimento.
Novembro. à Dezembro.de 2006	Entrevistas com as famílias candidatas ao acolhimento, início do processo de habilitação das famílias e deferimento do processo
Janeiro à Julho de 2007	Encaminhamentos das habilitações deferidas para a Secretaria de Ação Social. Inserção das crianças e adolescentes nas famílias habilitadas e início do acompanhamento as famílias acolhedoras, bem como a promoção das inclusões necessárias.
Julho de 2006 à Julho de 2007	Reuniões mensais de todos os técnicos envolvidos e em Julho de 2007 avaliação com os ajustes necessários ao Projeto.

BIBLIOGRAFIA

IAMAMOTO, MV. Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional. São Paulo: Cortez, 1998.

GUERRA, Y “A Instrumentalidade no trabalho do assistente social” In: Curso de Capacitação serviço social e Política social. Módulo 04. Brasília: NED/CEAD - Universidade de Brasília, 2000.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1997, Lei Nº 8.068/90

MELO ^aL.S. & ALMEIDA “Interdisciplinaridade: possibilidades e desafios para o trabalho profissional” Módulo 04. Brasília: NED/CEAD – Universidade de Brasília, 2000.

SARMENTO H.B.M. “Serviço Social , das tradicionais formas de regulação sociopolítica ao redimensionamento de suas funções” Módulo 04 Brasília NED/CEAD – Universidade de Brasília, 2000.

MONTEIRO L.F. Perder Sofrer e criar – Ipê Amarelo, 1994.

GRAMSCI, A Concepção Dialética da História – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Diniz, J. S.. Adoção. I: freire, F. Abandono e Adoção: contribuições para uma cultura da adoção II. Curitiba, Terredes. Hommmes: 1994

Santos, L..Adoção ou abrigos de tipo ideal? In: Revista Serviço Social Sociedade. N.º 63/Julho 2000

Ballone. GB – Criança adotada e de orfanato, In Psiq. Web, Psiquiatria gerla, Internet, disponível em www.psiqweeb.med.br/infantil/adoc.htm,2003.